



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA para treinamento de servidores sobre “ A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município”, para as servidoras Carlise Barrichelo e Luana Leticia Wiesenhütter, membros integrantes da Comissão de Sindicância, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Curso Presencial “A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município ” a ser ministrado pelo IGAM nos dias 20 e 21 de agosto de 2024, em Porto Alegre, para as servidoras Carlise Barrichelo e Luana Leticia Wiesenhütter, integrantes da Comissão de Sindicância.	IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda. CNPJ: 07.675.477/0001-16	02	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

A condução de uma sindicância ou de um processo administrativo disciplinar demanda o entendimento de noções básicas referentes ao tema.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

Na condução dos processos, a comissão processante deverá conferir especial atenção às formalidades legais na prática dos atos em respeito ao princípio do devido processo legal, registrando nos autos todas as suas atividades. O atendimento das formalidades e o consequente registro dos atos processuais são imprescindíveis para que se garanta ao acusado o direito de se defender dos fatos a ele imputados.

A importância do trabalho bem feito da comissão processante se revela na medida em que a apuração por ela conduzida respaldará a decisão da autoridade julgadora sobre a vida funcional do servidor público investigado. Desse modo, a atuação sensata, cuidadosa e célere da comissão processante, como guia do processo administrativo disciplinar, refletirá na justiça quanto à aplicação ou não da penalidade e no restabelecimento da normalidade no serviço público.

Desta forma, objetiva-se através da presente contratação, oferecer treinamento adequado às servidoras integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, exclusivo para apuração de infrações de trânsito, promovendo as capacitações técnica e prática necessárias às servidoras, visando qualificá-las a conduzirem adequadamente sindicâncias e processos disciplinares considerando o grau de importância e responsabilidade próprios destes processos.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças
Despesa: 98 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 39 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 13 de agosto de 2024.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do objeto: Contratação da empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA para fornecimento de treinamento para as servidoras Carlise Barriquelo e Luana Leticia Wiesenhütter, integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, exclusivo para apuração de infrações de trânsito, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Curso Presencial: A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município, a ser realizado pelo IGAM Corporativo Cursos e Assessoria nos dias 20 e 21 de agosto de 2024, na cidade de Porto Alegre/RS.	un	02	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00

3.2. O serviço a ser contratado trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Estima-se a despesa de R\$ 1.580,00 para a presente contratação.

3.4. O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

3.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 . Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A condução de uma sindicância ou de um processo administrativo disciplinar demanda o entendimento de noções básicas referentes ao tema.

Na condução dos processos, a comissão processante deverá conferir especial atenção às formalidades legais na prática dos atos em respeito ao princípio do devido processo legal, registrando nos autos todas as suas atividades. O atendimento das formalidades e o consequente registro dos atos processuais são imprescindíveis para que se garanta ao acusado o direito de se defender dos fatos a ele imputados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

A importância do trabalho bem feito da comissão processante se revela na medida em que a apuração por ela conduzida respaldará a decisão da autoridade julgadora sobre a vida funcional do servidor público investigado. Desse modo, a atuação sensata, cuidadosa e célere da comissão processante, como guia do processo administrativo disciplinar, refletirá na justiça quanto à aplicação ou não da penalidade e no restabelecimento da normalidade no serviço público.

Desta forma, objetiva-se através da presente contratação, oferecer treinamento adequado às servidoras integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, exclusivo para apuração de infrações de trânsito, promovendo as capacitações técnica e prática necessárias às servidoras, visando qualificá-las a conduzirem adequadamente sindicâncias e processos disciplinares considerando o grau de importância e responsabilidade próprios destes processos.

5. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS

- 5.1.** O fornecedor é a empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, CNPJ 07.675.477/0001-16, com endereço na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico. Porto Alegre/RS.
- 5.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 5.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação profissional da empresa escolhida, em virtude de que a sua proposta condiz com a necessidade apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, exclusivo para apuração de infrações de trânsito.

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Os serviços do IGAM são singulares, pois derivam da atuação intelectual de seu corpo técnico, que possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo.

A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente. Sabe-se que o IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, in Company, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD.

Referente a singularidade, o serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

mercado. A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade.

Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade desta administração pública municipal.

3.4. Verificou-se que os preços praticados condizem com os valores de mercado.

6. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Cristiane Seidel. A fiscalização através das servidores: Luana Leticia Wiesenhütter e Carlise Barriuelo.

6.2. São obrigações da Contratante:

6.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a inscrição ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

9. DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

- 9.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 9.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
 - 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

- 9.3.2. A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

9.4. Da execução da garantia contratual

- 9.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 9.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 9.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 144/2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6355/2024

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão:
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ.
Despesa: 39

Três Passos/RS, 06 de agosto de 2024.

Cristiane Seidel
Secretária Municipal de Administração